



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

797

239

Processo nº 2/14.703-3

AD

Processo nº 2/14.703-3

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratado: SILVEIRA & SILVA S/C LTDA.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE PROJETO PARA IMPLANTAÇÃO DE UM SISTEMA DE RÁDIO COMUNICAÇÃO PARA TROCA DE DADOS ATRAVÉS DE REDE PRIVADA VIRTUAL (VPN) COM SAÍDA PARA INTERNET, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DAS CENTRAIS DE DISTRIBUIÇÃO DE SINAL E PONTOS DE ACESSO INTERLIGANDO AS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS.

Valor: R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)

Dotação Orçamentária:

- 05 Secretaria Municipal de Educação
- 01 Gabinete do Secretário
- 1236100032.002 Manutenção da Unidade
- 3.3.90.39 Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
- 02 Divisão do Ensino Fundamental e Supletivo
- 1236100392.002 Manutenção da Unidade
- 3.3.90.39 Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
- 03 Divisão de Educação Infantil e Especial
- 1236500412.054 Manutenção de Centros Educacionais Infantis – CEIS
- 3.3.90.39 Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Aos dezoito dias do mês de outubro de dois mil e dois, o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, através de sua Secretaria Municipal de Educação, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.943.783 e do CPF/MF sob nº. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a SILVEIRA & SILVA S/C LTDA. – ME, empresa estabelecida na cidade de Lençóis Paulista na Rua Ignácio Anselmo, 211F, inscrita no CNPJ sob nº. 03.224.386.0001-03, ato por seu representante legal, doravante simplesmente denominado CONTRATADO, com base no processo administrativo nº. 02-14703-3 _ dispensa licitatória e ainda com fundamento na lei nº 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1 - O CONTRATADO prestará serviços de realização de projeto para implantação de um sistema de rádio comunicação para troca de dados através de rede privada virtual (VPN) com saída para internet, instalação e configuração das centrais de distribuição de sinal e pontos de acesso interligando as escolas e creches municipais, conforme especificações constantes na proposta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

- 2.1 – O CONTRATADO deverá executar os serviços objeto do presente no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 3.1 - Os serviços objeto desta avença serão considerados concluídos quando da entrega dos projetos necessários.



CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). Os pagamentos se darão somente após o fornecimento dos atestados, sendo devidamente acompanhado dos competentes recibos, deste total .

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

- 5.1 - Os pagamentos dar-se-ão no 5º. dia útil, após a entrega da NF devidamente atestada.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

- 6.1 - O CONTRATANTE deverá prestar à CONTRATADA, quando solicitado ,todos os esclarecimentos necessários, entregando-lhe documentos necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos objeto do presente instrumento;
- 6.2 - O CONTRATADO para realização do presente instrumento deverá garantir o comparecimento na sede do CONTRATANTE, sempre que solicitado, bem como, deverá acompanhar toda a execução dos projetos;
- 6.3 - Deverá comparecer nas reuniões que tratarem das questões vinculadas ao objeto da prestação de serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 7.1 - As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
- 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - 01 - GABINETE DO SECRETÁRIO 123610032002 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE - 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais).
- 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - 02- DIVISÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL E SUPLETIVO - 1236100392.002 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE - 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).
- 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - 03 - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ESPECIAL - 1236500412054 - MANUTENÇÃO CENTROS EDUCAÇÃO INFANTIL - CEIS 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - R\$ 2.430,00 (dois mil, quatrocentos e trinta reais).

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 8.1 - Deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.



[Handwritten signature]

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;
- 9.2 - Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais;
- 9.3 - Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na seqüência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

- 10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 19 de outubro de 2.002.

[Handwritten signature]

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

[Handwritten signature]

SILVEIRA & SILVA S/C LTDA.

Testemunhas:

1ª *[Handwritten signature]*

2ª *[Handwritten signature]*